



ESTADO DO PIAUÍ

**Câmara Municipal de Amarante**

CNPJ: 35.145.697/0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000

Amarante-PI

PROJETO DE LEI Nº <sup>10</sup>2022, <sup>31</sup> DE OUTUBRO DE 2022.

***INSTITUI A INCLUSÃO DO CONTEÚDO  
SOBRE A PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER NO CURRÍCULO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A SEMANA  
ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA  
CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO  
DE AMARANTE.***

Art. 1º As escolas da educação básica do Município de Amarante, poderão incluir no seu plano pedagógico o conteúdo sobre a Lei Maria da Penha – Lei Federal Nº 11.340/2006 e, ainda, instituir a Semana Escolar de Combate a Violência Contra a Mulher.

Art. 2º Os conteúdos relacionados a Lei Maria da Penha são de extrema importância para a evolução da sociedade como um todo, em especial a sociedade amarantina, principalmente no combate a todos os tipos de violência, conforme observado no art. 26 da Lei 9394/96 (lei das diretrizes e bases da educação básica).

Art. 3º A Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de agosto, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica tem como objetivos:

- I. Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- II. Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III. Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV. Abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V. Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI. Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII. Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º O poder executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa conscientizar toda a comunidade escolar sobre os direitos humanos, a igualdade de gênero e o enfrentamento à violência doméstica e familiar. Introduce noções de direitos humanos e de igualdade de gêneros nas escolas, contribuindo para que a sociedade tenha gerações mais sintonizadas com importantes princípios, dentre eles, respeito, paz, tolerância, cidadania, justiça e igualdade.

Em nossa sociedade, não raro há a naturalização de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher. De acordo com os dados do fórum brasileiro de segurança pública, tal descaso traz consequências gravíssimas: por dia 15 mulheres morrem pelo fato de serem mulheres e outras 500 são agredidas a cada hora.

Um dos componentes de violência contra a mulher vem da formação humana, diz Wania Pasinato, socióloga e assessora da USP mulheres. “Por isso, compreender os processos sociais e históricos que fazem parte dessa violência faz com que esta deixe de ser natural e tolerada, e, assim, transformada. Dá chance para a menina, que viu a mãe e a avó sofrerem com abuso, não e tornar também uma vítima.

O presente projeto de lei é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores das escolas da educação básica, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas a prevenção da violência doméstica.

Ela nasce em um contexto atual, onde observa-se a necessidade de ações voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para prevenção e combate a violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu texto conjunto de normas que visa proteger um bem extremamente importante: a mulher e sua família.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com as jovens e os jovens, torna-los cidadãos e cidadãs com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade. Dessa maneira, diante do exposto, solicitamos o apoio de todos os pares para a aprovação desse importante projeto.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Amarante – PI, de novembro de 2022.



---

**Clara das Dores Brandão Silva Neiva**

**Vereadora – Partido Liberal**



ESTADO DO PIAUÍ

**Câmara Municipal de Amarante**

CNPJ: 35.145.697/ 0001 - 73

Av. Desembargador Amaral, nº 214, CEP: 64.400-000  
Amarante-PI

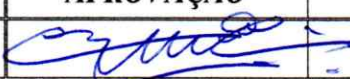


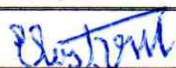
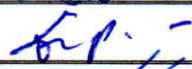



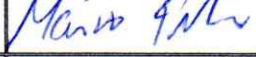

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**DATA DA SESSÃO: 03 de dezembro de 2022.**

1- **MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 010/2022 CMA, que Institui a Inclusão do conteúdo sobre a Prevenção da Violência contra a Mulher no currículo da educação básica e a semana escolar de combate à violência contra a mulher no município de Amarante.

2- **AUTOR DA MATÉRIA:** Vereadora Clara Das Dores Brandão Silva Neiva.

3- **OBSERVAÇÕES:** \_\_\_\_\_

<b>NOME</b>	<b>APROVAÇÃO</b>	<b>REJEIÇÃO</b>
CARLOS ROGÉRIO DE MACEDO		
CINARA TERESA QUEIROZ GRANJA SOARES		
CLARA DAS DORES BRANDÃO SILVA NEIVA		
CLISTENES VELOSO MOURA		
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA		
JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DOS ANJOS		
LUAN CARLOS DOS SANTOS BRANDÃO		
LUIZA RODRIGUES DE MORAES NETA		
MARCIO VILARINHO PRADO		
MYLANA VILARINHO DE OLIVEIRA COSTA		
SEBASTIÃO DA SILVA CAMPELO		

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante-PI, de 03 de dezembro de 2022.

  
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA